



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.077342/92-50
Recurso n.º : 129.169
Matéria : IRF – ANOS: 1988 a 1990
Recorrente : EXPRESSO MIRASSOL LTDA.
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 23 de agosto de 2002
Acórdão n.º : 103-21.010

DECORRÊNCIA – IRFONTE - RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO –
Amolda-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no
lançamento principal

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por EXPRESSO MIRASSOL LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedido o
Conselheiro Paschoal Raucchi.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EUGÊNIO
CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EZIO
GIOMBATA BERNARDINIS, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE e JULIO CEZAR DA
FONSECA FURTADO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.077342/92-50
Acórdão n.º : 103-21.010

Recurso n.º : 129.169
Recorrente : EXPRESSO MIRASSOL LTDA.

RELATÓRIO

O vertente lançamento é decorrência de outro maior na área do IRPJ e o r. veredicto monocrático, atento ao ali decidido, observou-o no julgamento deste. A TRD foi excluída no período de fevereiro a julho/1991 bem como o lançamento do ano base de 1989.

O apelo se reporta ao apelo formulado contra o lançamento maior sem questões periféricas.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10880.077342/92-50
Acórdão n.º : 103-21.010

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso foi oferecido no prazo legal e o sujeito passivo arrolou bens. Assim dele tomo o devido conhecimento.

A seguir, em face do v. acórdão prolatado no âmbito do lançamento maior, que negou provimento ao recurso ali ofertado, dentro da relação de causa e efeito nego provimento ao apelo aqui intentado para manter a decorrência.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, em 23 de agosto de 2002


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE